

PORTARIA DIRGER Nº 02/2021

**DEFINE E INSTITUI PARA OS CURSOS
DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE
BALSAS A MODALIDADE DE
PAGAMENTO “FACILITA ESPECIAL”.**

O Diretor Geral da Faculdade de Balsas, após a aprovação pela Entidade Mantenedora e no uso de suas atribuições definidas no Art. 10, Inciso XIX do Regimento, bem como considerando a deliberação institucional em fomentar e facilitar a inclusão e a permanência na educação superior baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º – Fica instituído para os cursos de graduação da Faculdade de Balsas, mediante disponibilidade de vaga, o benefício denominado “**FACILITA ESPECIAL**”, válido para o ano de 2021, com o objetivo institucional de fomentar e facilitar o acesso e a permanência dos alunos na educação superior, visando à elevação do padrão intelectual da sociedade, sua empregabilidade e qualidade de vida, por intermédio da postergação do pagamento de parte da semestralidade para após o término regular do curso.

Art. 2º – A modalidade “**FACILITA ESPECIAL**” faculta, nos termos do artigo anterior aos beneficiados, a opção de requerer, para posterior análise e deliberação institucional, a postergação de até 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade, para pagamento após o término, abandono, trancamento ou transferência do curso, desde que atendidos os requisitos exigidos.

Art. 3º – Para valer-se do “**FACILITA ESPECIAL**”, o interessado deverá estar regularmente matriculado, caso não esteja matriculado este deverá passar pelo processo seletivo da Instituição de acordo com o regulamento interno.

Art. 4º – O início do pagamento referente ao valor postergado será 30 (trinta) dias após a conclusão do curso, em parcelas e em prazo equivalente ao tempo de utilização.

Art. 5º – No momento do pagamento, o valor considerado para quitação será o valor da mensalidade vigente do referido curso em cada semestre de pagamento, sem o acréscimo de outros encargos.

Parágrafo Único - Caso ocorra à descontinuação do curso será aplicada correção inflacionária pelo índice IPCA sobre o saldo devedor, desde a data de seu vencimento original.

Art. 6º – O estudante interessado em beneficiar-se do programa “**FACILITA ESPECIAL**”, deverá formalizar o requerimento de participação junto a Central de Atendimento, onde informará o percentual da semestralidade a ser postergado, observando o limite máximo definido no artigo 2º, bem como deverá apresentar inicialmente os seguintes documentos para análise:

- I. Documento de identidade do estudante e fiador (es);
- II. CPF em situação regular no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil do estudante, e fiador (es);
- III. Comprovante de residência, do estudante e fiador (es);
- IV. Comprovante de rendimento do(s) fiador (es);
- V. Declaração de matrícula e adimplência com a Unibalsas, caso for aluno da Instituição.

Parágrafo Primeiro – O resultado do requerimento de participação no programa “**FACILITA**” será comunicado via e-mail e/ou por telefone.

Parágrafo Segundo – A Central de Atendimento poderá solicitar a qualquer momento documentação complementar que achar necessário para análise da solicitação de participação no programa.

Art. 7º – Após o deferimento institucional do requerimento a adesão à modalidade de pagamento “**FACILITA ESPECIAL**”, o estudante, bem como seu (s) fiador (es), deverão se dirigir à Central de Atendimento para assinar os seguintes documentos:

- I. Contrato de matrícula/rematrícula;
- II. Termo aditivo ao contrato por adesão à prestação de serviços educacionais;
- III. Contrato de postergação de débito universitário – FACILITA;
- IV. Contrato de Confissão de Dívida – FACILITA.

Art. 8º – É condição para o estudante, manter-se beneficiário da modalidade “**FACILITA ESPECIAL**”, o atendimento irrestrito dos seguintes quesitos, sob pena do vencimento antecipado dos valores postergados nos termos aditivos e contratos de confissão de dívida:

- I. Adimplemento pleno das parcelas referentes à parte da semestralidade não postergável, em conformidade ao Contrato por Adesão à Prestação de Serviços Educacionais e ao seu Aditivo Contratual.
- II. Não trancamento, cancelamento ou abandono do curso, nos termos do Regimento da Faculdade, Resoluções, Portarias, Editais e Comunicados.
- III. Não estar incurso em nenhuma das penalidades disciplinares previstas no Artigo 66 do Regimento da Faculdade.
- IV. Não ser beneficiário de Bolsas Institucionais, Bolsas Convênios e outros programas de créditos, tais como, PROUNI – Programa Universidade para Todos, FIES – Financiamento Estudantil, Prefeitura Municipal de Balsas, entre outros.

Parágrafo Único – O estudante poderá ter o “**FACILITA ESPECIAL**” cancelado a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade das informações prestadas ou de inidoneidade de documentos apresentados, bem como a incompatibilidade da comprovação de renda do(s) fiador (es).

Art. 11º – Caberá à Faculdade de Balsas toda a gestão da modalidade de pagamento “**FACILITA ESPECIAL**”, nos termos desta Portaria.

Parágrafo Único – Fica a critério da direção da Faculdade de Balsas a determinação de quantidade de beneficiários, os critérios de decisão e a análise.

Art. 12º – O aluno beneficiado não terá direito ao desconto especial de antecipação ou de pontualidade, definido no Contrato por Adesão à Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 13º – Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Balsas, MA, 25 de janeiro de 2021.


RENAN FRANCISCO HONAIER
Diretor Geral